



## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000060- / -2009

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, é emitido o presente alvará de licenciamento à empresa

**AMARSUL – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.,**

com sede em CIVTRS em Palmela, Estrada Luís de Camões, Apartado 117, EC da Moita, 2861-909 MOITA, detentora do Número de Contribuinte 503 876 321, para a sua instalação sita no Pinhal do Cabedal, freguesia do Castelo, município de Sesimbra, onde se realizarão as seguintes operações:

**armazenagem de equipamentos eléctricos e electrónicos,  
armazenagem e triagem de resíduos não perigosos (ecocentro),  
estação de transferência de RSU.**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 10 de Fevereiro de 2012.

Lisboa, 25 de Junho de 2009

A Vice-Presidente

M. Isabel Rosmaninho  
Paula Santana

  
Directora de Serviços

## Especificações anexas ao Alvará nº 000060- / -2009

O presente Alvará é concedido à empresa **AMARSUL – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.**, na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 36º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

### 1. Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na armazenagem de resíduos

- D15 - Armazenagem enquanto aguarda a execução da operação D1
- R13 - Acumulação de resíduos destinados às operações R4 e R5

### 2. O estabelecimento fica licenciado para receber os resíduos indicados, aos quais se encontra associado o respectivo código LER.

15 01 01	embalagens de papel e cartão	25 t/ano
15 01 06	mistura de embalagens	5 t/ano
15 01 07	embalagens de vidro	2 t/ano
16 02 11(*)	equipamento fora de uso, contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	(a)
16 02 13(*)	equipamento fora de uso, contendo componentes perigosos, não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12	(a)
16 02 14	equipamento fora de uso, não abrangido em 16 02 09 e 16 02 13	(a)
17 01 07	mistura de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidos em 17 01 06	900 t/ano
20 01 21(*)	lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	(a)
20 01 23(*)	equipamento fora de uso, contendo clorofluorcarbonetos	(a)
20 01 25	óleos e gorduras alimentares	1000 l/ano
20 01 35(*)	equipamento eléctrico e electrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21 ou 21 01 23, contendo componentes perigosos	(a)
20 01 36	equipamento eléctrico e electrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21, 21 01 23 ou 21 01 35	(a)
20 02 01	resíduos biodegradáveis	140 t/ano
20 03 01	mistura de resíduos urbanos e equipados	17.000 t/ano
20 03 03	resíduos de limpeza de ruas	2.000 t/ano
20 03 07	monstros	170 t/ano

Os quantitativos de REEE estimados gerir anualmente (a) são os seguintes:

- Grandes equipamentos 50 t/ano
- Equipamentos de arrefecimento e refrigeração 50 t/ano
- Pequenos equipamentos 10 t/ano
- Lâmpadas fluorescentes e de descarga 2 t/ano
- Monitores e aparelhos de televisão 10 t/ano

### **Especificações anexas ao Alvará nº 000060- / -2009**

#### **3. O estabelecimento em causa deverá ter em atenção as condições seguintes:**

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos da APA (SIRAPA), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- Origens discriminadas dos resíduos;
- Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos;
- Identificação das operações efectuadas;
- Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro

### **Especificações anexas ao Alvará nº 000060- / -2009**

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, sendo de salientar que é expressamente proibida a queima a céu aberto de qualquer resíduo.

3.10- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho.

#### **4. Responsável técnico:**

- Eng. Nuno Miguel de Almeida Lobato

#### **5. Identificação da instalação**

- Nome da empresa: **AMARSUL – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.**
- Endereço: **Pinhal do Cabedal - Carrasqueira**
- Código Postal: **2970 Sesimbra**
- Freguesia: **Castelo**
- Município: **Sesimbra**
- Telefone: **932 173 930**
- Fax: -----
- N° de Contribuinte: **503 876 321**

#### **6. Equipamento instalado**

- Unidade de pesagem
- Unidade compactação
- Mesa de translação

#### **7. Observações**

O estabelecimento em causa deverá dar cumprimento ao D. L. nº 46/2008, de 12 de Março, dado proceder à gestão de resíduos de construção e demolição.

Lisboa, 25 de Junho de 2009